



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a instituir política municipal que garanta aos consumidores o acesso a todas as informações referentes ao uso de agrotóxicos no processo de produção dos alimentos comercializados no Município de São José dos Campos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a política municipal que Garanta aos consumidores o acesso às informações referentes ao uso de agrotóxicos no processo de produção dos alimentos comercializados no Município de São José dos Campos, observadas as disposições da legislação federal.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto nesta lei a todos os produtos alimentícios comercializados no Município de São José dos Campos em suas formas de apresentação natural, processada parcialmente ou industrializada.

Artigo 2º O acesso às informações a que se refere esta lei ocorrerá mediante:

I – rotulagem dos produtos alimentícios informando sobre o uso ou não de agrotóxicos no processo de produção;

II – no caso de alimento in natura, indicação na gôndola do estabelecimento comercial de que determinado produto teve ou não uso de agrotóxico em seu processo de produção;

III – disponibilização das informações, sobre quais agrotóxicos foram utilizados no processo de produção de cada produto, na rede mundial de computadores – INTERNET, por parte dos responsáveis por sua produção, industrialização e comercialização.

Artigo 3º O Município de São José dos Campos realizará análises dos produtos comercializados in natura com o objetivo de detectar a presença de resíduos de agrotóxicos.

Parágrafo único – Os resultados das análises serão publicadas no Boletim do Município e divulgadas na rede mundial de computadores – INTERNET.

Artigo 4º Fica constituída a Comissão de Rotulagem, vinculada ao Poder Executivo, com a finalidade de acompanhar a execução desta lei, composta por:

I - Dois representantes de universidades que atuam no âmbito do Município;

II - quatro representantes de entidades dos movimentos populares;





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

III - um representante do Ministério Público Estadual;

IV - um representante dos estabelecimentos comerciais;

V - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito.

VI – um representante do Legislativo.

§1º A Comissão de Rotulagem terá acesso a todas as informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

§2º Todos os relatórios e manifestações da Comissão de Rotulagem serão publicados no Boletim do Município e divulgados na rede mundial de computadores – INTERNET.

§3º Os representantes das entidades dos movimentos populares serão indicados por associações de defesa dos direitos do consumidor e entidades dos movimentos agroecológicos e serão eleitos na forma de regulamento.

Artigo 5º O descumprimento desta lei acarretará ao infrator multa diária no valor equivalente a:

I – quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

II – duas mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, no caso de reincidência.

Artigo 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Mario Scholz", 16 de dezembro de 2019

Ver. Amélia Naomi - PT

